



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.891, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de uma nova análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA:

Art.1º. Ficam mantidas e prorrogadas pelo tempo que durar a pandemia, as determinações dos Decretos anteriores, que não contrariem as disposições deste Decreto.

Art. 2º. Fica mantida no Município, a permissão para realização de eventos/festas e confraternizações, de qualquer natureza, presencial, de modo particular, ou através de locação, respeitando as capacidades máximas do § 1º e § 2º deste artigo.

§1º. Os eventos realizados em espaços abertos, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 60% do previsto para o local.

§2º. Os eventos realizados em espaços fechados, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local.

§3º. Para o público com 17 (dezoito) anos ou mais de idade, deverá ser exigido comprovante de vacinação **completa** (duas doses e/ou dose única de vacina contra COVID-19) e/ou apresentação de laudo de exame RT-qPCR realizado nas últimas 72 (setenta e duas) horas ou de Pesquisa de Antígeno para SARS-Cov-2 por swab realizado nas últimas 48 (quarenta e oito) horas com resultado “negativo, não reagente ou não detectado”.

§4º. Para o público de 12 (doze) a 15 (dezessete) anos de idade: comprovante de vacinação de pelo menos uma dose de vacina contra COVID-19 e/ou apresentação de laudo de exame RT-qPCR realizado nas últimas 72 (setenta e duas) horas ou de Pesquisa de Antígeno para SARS-Cov-2 por swab realizado nas últimas 48 (quarenta e oito) horas com resultado “negativo, não reagente ou não detectado”.

§5º Para pessoas com menos 12 (doze) anos de idade não será exigido comprovante de vacinação ou testagem, desde que estejam acompanhados dos pais ou responsáveis.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 6 de dezembro de 2021.


ANTÔNIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

